

**SIEx - SEÇÃO DE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

MANDADO N: 11.177

(RECLAMADO)

**PROCESSO N. SIEX 2.317/1.997 (00466.1992.002.23.00-0)**

**EXEQUENTE** INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL

**RECLAMANTE** JOSELI MARIA DA SILVA

**RECLAMADO** CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

O Doutor **JULIANO PEDRO GIRARDELLO**, Juiz do Trabalho da **SECRETARIA DE EXECUÇÕES**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **CITAR** o(a) executado(a) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do exequente:

FGTS a depositar:

Honorários advocatícios:

Honorários periciais:

Honorários contábeis: R\$ 35,00

Custas processuais: R\$ 35,15

INSS quota Empregado:

INSS quota Empregador: R\$ 29,02

IRRF:

TOTAL (em 31/10/2002): R\$ 99,17

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não pago o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** de bens e/ou direitos necessários para a garantia da execução.

**\*\*A PENHORA DEVERÁ RECAIR PREFERENCIALMENTE SOBRE O DINHEIRO ENCONTRADO NO CAIXA DA EXECUTADA. NÃO LOGRANDO ÊXITO A PENHORA DE DINHEIRO, FAÇA-SE INCIDIR O ATO CONSTRITIVO SOBRE OUTROS BENS, OBSERVADA A GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 655 DO CPC.**

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da **SECRETARIA DE EXECUÇÕES**.

CUIABÁ, 13 de novembro de 2002.

**ORIGINAL ASSINADO**

**RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA**

*Chefe de Seção*

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT  
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO  
PALÁCIO PAIAGUÁS**

**CUIABÁ - MT**

**CERTIDÃO**

**NOME:**

**RG N.:**

**CARGO OU FUNÇÃO:**

**DATA / /**

**OFICIAL DE JUSTIÇA:**

**CPF N.:**

**ASSINATURA:**

**OBS:**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
**SIEx - SEÇÃO DE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

MANDADO N.: 11.177

(RECLAMADO)

**PROCESSO N. SIEX 2.317/1.997 (00466.1992.002.23.00-0)**

**EXEQUENTE** INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL  
**RECLAMANTE** JOSELI MARIA DA SILVA  
**RECLAMADO** CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

O Doutor **JULIANO PEDRO GIRARDELLO**, Juiz do Trabalho da **SECRETARIA DE EXECUÇÕES**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **CITAR** o(a) executado(a) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do exequente:

FGTS a depositar:

Honorários advocatícios:

Honorários periciais:

\ Honorários contábeis: R\$ 35,00

\ Custas processuais: R\$ 35,15

INSS quota Empregado:

\ INSS quota Empregador: R\$ 29,02

IRRF:

TOTAL (em 31/10/2002): R\$ 99,17

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não pago o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a **PENHORA** e a **AVALIAÇÃO** de bens e/ou direitos necessários para a garantia da execução.

**\*\*A PENHORA DEVERÁ RECAIR PREFERENCIALMENTE SOBRE O DINHEIRO ENCONTRADO NO CAIXA DA EXECUTADA. NÃO LOGRANDO ÊXITO A PENHORA DE DINHEIRO, FAÇA-SE INCIDIR O ATO CONSTRITIVO SOBRE OUTROS BENS, OBSERVADA A GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 655 DO CPC.**

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da **SECRETARIA DE EXECUÇÕES**.

CUIABÁ, 13 de novembro de 2002.

**ORIGINAL ASSINADO**

**RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA**  
*Chefe de Seção*

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT**  
**CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO**  
**PALÁCIO PAIAGUÁS**

**CUIABÁ - MT**

**CERTIDÃO**

26-11-2002

**NOME:**

**RG N.:**

**CARGO OU FUNÇÃO:**

**DATA / /**

**OFICIAL DE JUSTIÇA:**

**CPF N.:**

**ASSINATURA:**

**OBS:**



MEM. 042/02

Cuiabá, 27 de novembro de 2002.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

AO: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Ubaldo Fernandes Cassiano

Senhor Diretor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, que seja providenciado o pagamento referente ao processo abaixo especificado:

Processo SIEX nº – 8865/1997

Reclamante: **CACILDO ANTERO DE CARVALHO**

Exequente: **INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

R\$ 241,74 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)

Referente a Honorários Periciais.

Processo SIEX nº – 8872/1997

Reclamante: **EVERALDO MARTINS DE SOUZA**

Exequente: **INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

R\$ 353,69 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)

Referente a Honorários Periciais.

Processo SIEX nº – 2317/1997

Reclamante: **JOSELI MARIA DA SILVA**

Exequente: **INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

*recebi em  
28.11.02*



R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) - Referente a Honorários Periciais.

R\$ 35,15 (trinta e cinco reais e quinze centavos) – Referente a custas.

R\$ 29,02 (vinte e nove reais e dois centavos) – Referente a INSS.

Os valores acima discriminados integram um total de R\$ 694,60 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

  
**MARCELA MEIRELLES NEVES AUDE**  
**Assessoria Jurídica**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE  
CUIABÁ – MT.**

**CÓPIA**

**Processo SIEX nº : 2.317/97**

**Exequente: Joseli Maria da Silva**

**Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.  
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

**NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA  
OAB/MT 2.579**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**CODEMAT**  
Protocolo Nº 906-92  
Processo Nº 847-92  
Data 13/06/92  
Serviço de Protocolo

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 12 36/92 / EM 11 / março / 1992

PROCESSO Nº 466/92 /

RECTE.: JOSELI MARIA DA SILVA

RECD.: CODEMAT-CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Pelo presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13. abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 30 de junho de 1.992 às 13 horas e 55 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo cópia da inicial. A reclamada deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado. Constituição, Federal Artigo 133.

NOT. 1236/92  
PROC. 466/92



CODEMAT-CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Bloco do GPC-Centro Político e Administrativo  
Palacio Paiaguás

Cuiabá-

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 12.06.92 às 5h da tarde.  
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



**JOSELI MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, agente administrativo, domiciliado na cidade de Varzea Grande, onde reside na rua São Miguel n. 10 -Centro-, doravante denominado "Reclamante", por seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado (m.j.), com escritório profissional nesta cidade, na rua Galdino Pimentel n.14, 12º andar, Conj. 121/124 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de lei (art. 39, I, do C.P.C.), vem, arrimado nos artigos 837 a 842 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis e normas regentes da matéria, apresentar a presente "reclamatória trabalhista" contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT** -, sociedade anônima de economia mista, doravante denominada "Reclamada", pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal, em sua sede social, localizada no BLOCO "GPC", Centro Político e Administrativo - CPA -, Palácio Paiguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas:

1.- Para cumprir jornada regular nas funções de agente administrativo nível 15 mediante salário mensal, em data de **10/agosto/88** a Reclamante foi admitida pela Reclamada, optando pelo regime do FGTS. No dia 31 de janeiro de 1992, quando percebia o salário mensal de **Cr.\$ 332.310,00** foi sem justa causa demitido. Não recebeu o salário do mês de janeiro/92, férias integrais relativas ao período aquisitivo de 10/08/90 a 09/08/91 e proporcionais.

2. Esse contrato laboral, negócio jurídico perfeito e acabado revestindo das formalidades legais que gerou direitos e obrigações ao abrigo das normas do estatuto obreiro, foi celebrado segundo o poder diretivo e mais ampla autonomia administrativa da Reclamada, consoante dispõe seus ESTATUTOS, verbis:



" ART. 36 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro :

V - Admitir e dispensar empregados;

3.- Surpreendentemente, extrapolando sua competência, já que parte não era e não é nessa relação contratual, no dia 17 de janeiro de 1992 o Senhor Governador do Estado editou o Decreto nº 1.159, publicado do D.O.E. do mesmo dia, em cujo artigo 1º - declarou, com base em dispositivos de leis eleitorais federais, a nulidade de sua contratação, a pretexto de redução dos gastos públicos, de implementação da reforma administrativa estadual, preservação do princípio da legalidade dos atos administrativos e ter sido o pacto laboral realizado em época proibida, artigo esse vazado nos termos seguintes:

"São declarados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum efeito jurídico, direito ou vantagem para o beneficiário todos os atos que, nos períodos eleitorais específicos, na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis nºs 6091, de 15 de agosto de 1974, 7664, de 29 de junho de 1988 e 7773, de 08 de junho de 1989, importaram em nomear, contratar ou admitir servidor público, estatutário ou não, na Administração Direta e Indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações do Estado."

4.- Despiciendo dizer que referido Decreto nº 1159, tem endereço certo, objetivando em sua grande abrangência atingir quase que exclusivamente funcionários celetistas que prestam serviços nas empresas públicas, sociedade de economia mista e em outras entidades que exploram atividade econômica e que estão sujeitas quanto às suas obrigações trabalhistas ao regime jurídico das empresas privadas, conforme o prescrito no § 1º, do artigo 173 de nossa Carta Magna, aqui reproduzido:



"A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias."



Seguindo essa trilha, insta reconhecer que é manifesta a ilegitimidade do Governo Estadual em sua ingerência nos assuntos pertinentes aos interesses das empresas mencionadas no § 1º do artigo 173 da Constituição da República, não tendo, portanto, o referido decreto nenhuma eficácia legal para atingir os seus empregados, na medida em que tais empresas são regidas por seus estatutos próprios e tais admissões e demissões deverão guardar conformidade com as normas do estatuto obreiro, inadmitindo qualquer ingerência estranha.

Sem outros percalços, percebe-se, desde logo, que o Decreto apocalíptico nº 1159 está, sem nenhum critério, invadindo seara alheia, ferindo direito já consolidado, afrontando o negócio jurídico perfeito e acabado e vem, num galope fatídico, atropelando interesses legítimos, semeando o caos social e intranquilizando os lares e as famílias dos atingidos pelos efeitos das demissões em massa, ignorando, sistemática e afrontosamente, que no campo administrativo público prevalece sempre a vontade da lei, que dita a finalidade dos atos administrativos, e não a vontade da administração, que só pode existir para preencher resíduos de definição de legitimidade, assim mesmo, conforme a ótica de nossos tratadistas da matéria, **DENTRO DOS LIMITES QUE A LEI LHE ABRIR.**

Não obstante, o malsinado decreto não respeita nenhum critério de justiça ou igualdade, é discriminatório, abusivo e com fortes conotações políticas, devendo ser repellido em nome da legalidade e da prevalência da lei sobre a arbitrariedade da autoridade administrativa, carecendo o senhor Governador do Estado de competência e legitimidade para, de roldão, nele incluir a Reclamada, ato configurador de conduta abusiva maculada do excesso de poder.

Nesse sentido sempre ensinou o saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"Não se confunda subordinação com vinculação administrativa. A subordinação decorre do poder hierárquico e admite todos os meios de controle do superior sobre o inferior; a vinculação resulta do poder de



supervisão ministerial sobre a vinculada (Decreto-lei 200/67, arts. 19 a 21) e é exercida nos limites que a lei estabelecer, sem suprimir a autonomia conferida ao ente supervisionado" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 15<sup>o</sup> ed. págs. 102/103, RT).

"Essa conduta abusiva, através do **excesso de poder**, tanto se caracteriza pelo descumprimento frontal da lei, quando a autoridade age claramente além de sua competência, como também quando ela contorna dissimuladamente as limitações da lei, para arrogar-se poderes que não lhe são atribuídos legalmente. Em qualquer dos casos há **excesso de poder**, exercido com culpa ou dolo, mas sempre com violação da regra e competência, o que é o bastante para invalidar o ato assim praticado" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 15<sup>o</sup> ed. pág. 92, RT).

5.- Não se descure, assim, que as empresas integrantes da Administração Indireta possuem seus próprios órgãos de direção, nos termos das leis que regem tais pessoas jurídicas de direito privado, e embora sujeitas à supervisão da Secretaria de Estado a que vinculadas, no que tange à verificação dos resultados, à harmonização de suas atividades com a política e a programação do Governo, a eficiência de sua gestão, devem manter sua autonomia administrativa, operacional e financeira, sob pena de se descaracterizarem. No caso concreto, o Decreto editado, ao declarar a nulidade das contratações e ao determinar aos dirigentes de tais entes a exclusão dos empregados da folha de pagamento, impondo aos seus dirigentes o sentido do voto, "**sob pena de responsabilidade**", evidenciou manifesta pretensão de exercer poder hierárquico sobre as empresas, transformando, através de mero decreto, abusivamente, a supervisão prevista em lei em verdadeira subordinação.

6.- Por outro ângulo de análise, válido que fosse o Decreto objurgado, o que se admite tão-somente para argumentar, mais relevante para o interesse público do que perquirir acerca da época de sua contratação, seria esclarecer se a admissão ocorreu por necessidade de pessoal para a consecução dos objetivos da reclamada, matéria essa ignorada pelo malsinado decreto.

Essa indefinição quanto ao interesse público na permanência ou não do reclamante na reclamada, se evidencia, às claras no texto do art. 3<sup>o</sup> de referido decreto onde



é admitida a contratação excepcional para substituir os empregados afastados quando a situação da empresa tornar inviável ou acéfalo o funcionamento dos seus serviços.



7.- Embora, em tese, não possa a alegar a ignorância da lei eleitoral, é de rigor reconhecer a sua boa fé e a lisura de sua conduta tanto no momento de sua admissão, quanto durante todo o tempo em que prestou serviços à reclamada independentemente da identidade do Governante do Estado de Mato Grosso, restando inadmissível que pudesse vir a ser prejudicado pela invocação de ilegalidade pela qual não pode ser responsabilizado. Admitir-se que pudesse a reclamada, a esta altura dos acontecimentos, **DEPOIS DE TRÊS (3) ANOS e SEIS (6) MESES DE CONTRATO DE TRABALHO** lapso durante o qual usufruiu dos bons serviços do reclamante, desvencilhar-se da responsabilidade dele decorrente pela simples invocação de ilegalidade na sua contratação, seria não só concordar, mas também placitar que pudesse ela se valer, em seu benefício, da própria torpeza.

O objetivo de reduzir os gastos públicos, louvável que seja, não pode estar lastreado em comportamento incontornavelmente imoral, qual seja o de subtrair, sob os fundamentos ventilados, os indisponíveis direitos do reclamante, emergentes do contrato de trabalho.

As verbas a que faz jus, em virtude de sua dispensa injusta, **inequívoca diante da determinação de sua "exclusão da folha de pagamento"**, constante do § 1º do art. 1º do Decreto sob referência, **"sob pena de responsabilidade" de seus dirigentes**, se retidas pela reclamada implicarão inadmissível enriquecimento ilícito, impossível com a ordem jurídica vigente.

8.- E isto porque ao ser admitido pela reclamada, pessoa jurídica de direito privado, firmou a Reclamante um contrato, negócio jurídico regido pelo Direito do Trabalho, nos termos do § 1º, do art. 173 da Constituição da República, que não pode ser confundido com nenhum ato administrativo violador do invocado princípio da legalidade dos atos administrativos e que, em decorrência, pudesse estar sujeito, quanto à sua validade, ao juízo do Chefe do Executivo Estadual. A apreciação acerca da nulidade de tal negócio jurídico constitui matéria que se situa inteiramente fora das atribuições do Chefe da Administração Direta do Estado de Mato Grosso uma vez que, como avença pactuada entre empregado e empregador, submetida está à apreciação do Poder Judiciário, através de seu ramo especializado.



9.- Estranhável, sobretudo, mostra tardia e morosa providência do atual mandatário governamental objetivando a demissão do reclamante, depois do transcurso de mais de um ano do mandato, com manifesta violação do princípio da imediatidade. A contrariedade aos preceitos das leis eleitorais federais, como fundamento da nulidade de sua contratação, não poderia, à vista dos princípios da legalidade e da moralidade, sujeitar-se ao juízo de oportunidade ou de conveniência do Chefe do Governo Estadual e, tampouco, à aferição que tal autoridade possa fazer a respeito da adoção de medidas tendentes à redução dos gastos públicos, principal motivação do Decreto nº 1159/92, que compeliu a reclamada à sua dispensa (art. 1º, e art. 4º, § 2º).

10.- Acrescente-se ainda, que o malsinado Decreto nº 1.159 não é aplicável ao Reclamante, mesmo em se cuidando ser a Reclamada órgão pertencente a Administração Indireta do Estado, na medida em que sua dispensa deveria, como ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, subordinar-se a critérios devidamente sopesados e explicitados, para aferir-se, através de sua motivação, se foram corretamente concebidos e aplicados "in concreto", de maneira a guardarem consonância real com o interesse público em cujo nome se efetuaram ou se, pelo contrário, estão a traduzir faccionismo, arbítrio ou errônea suposição de "autonomia da vontade", inconcebível na esfera do aparelho administrativo estatal.

11.- Em razão do quanto exposto, a Reclamante não poderia ser dispensado sem justa causa pela Reclamada, protegido que está pelo inciso I, do artº 7º, da Constituição da República, máxime sem direito qualquer como pretende o malsinado Decreto, que em relação a ele nenhum efeito produz.

12.- Assim fundamentado, **vem formular pedido alternativo**, requerendo, tudo como se apurar em regular execução de sentença, acrescido dos juros moratórios e demais cominações legais:

I.- Declaração de reconhecimento de sua estabilidade, **REINTEGRAÇÃO** nas suas funções, percepção dos salários de janeiro/92 e vencidos, cumulada com as vantagens atribuídas à sua categoria durante o período do afastamento;

## II.- OU ALTERNATIVAMENTE

1.- salário do mês de janeiro/92, com aplicação do art. 467/CLT, se não satisfeito na audiência pré-instrutória;



- 2.- aviso prévio;
- 3.- férias integrais, com acréscimo de 1/3, período aquisitivo de 10/08/90 a 09/08/91;
- 4.- férias proporcionais, 7/12 avos, com acréscimo de 1/3, face a sua integração ao tempo de serviço;
- 5.- 2/12 avos, salário trezeno/92;
- 6.- multa a que se refere o § 8º, do art. 477/CLT, na equivalência de um salário;
- 7.- seguro desemprego;
- 8.- guia competente para o levantamento do FGTS sob o código 01, com acréscimo de 40%.
- 9.- honorários advocatícios.

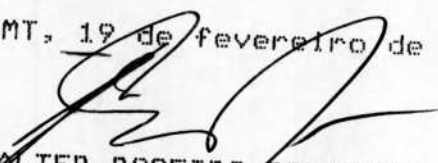
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenado a reclamada no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas que "oportuno tempore" serão arroladas e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

É assim como pede e espera  
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 19 de fevereiro de 1992

PP.

  
WALTER ROSEIRO COUTINHO  
OAB/MT 3064/A





**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

847/92

DE 13 / 03 / 92

INTERESSADO(A) \_\_\_\_\_

ASSUNTO \_\_\_\_\_

## DESPACHOS E INFORMAÇÕES





**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

REF. PROCESSO Nº 466/92

RECLAMANTE: JOSELI MARIA DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - nesta Capital, via seu advogado e procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para **CONTESTAR** a Ação Trabalhista que lhe move a ex-funcionária pelos motivos que passa a expor e a requer:

1) Não cabe razão à Reclamante e sua pretensão deve ser indeferida, eis que a legislação eleitoral é bem clara, e não deixa margem de dúvidas quando se refere à admissão e demissão de servidores, nos períodos que antecedem aos pleitos eleitorais. A Resolução nº 14.655, de 29/09/88, do Tribunal Superior Eleitoral, é fulminante quando afirma:



**CODEMAT**

EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

"CONTRATAÇÕES E NOMEAÇÕES. Eleições de 15/11/88 - Vedação contida no art. 27 da Lei 7.664/88 - A norma proibitiva inserida no art. 27 da Lei 7.644/88 abrange também as contratações a nível estadual. A vedação, ressalvados os casos enumerados incide também na administração estadual" (Proc. 9.505 - Classe 10ª-MT - Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS, 30/09/88, publicado no Diário da Justiça de 03/04/89).

2) Não bastasse o enunciado acima, vamos encontrar outros entendimentos, dentro do próprio Tribunal Superior Eleitoral, em época mais recente, como abaixo transcrevemos:

"CONSULTA 11.058 - Classe 10ª - Distrito Federal - Caráter permanente da norma contida no artigo 13 da Lei 6.091/74. Validade. Eficácia. Resolução 16.437. NULIDADE das nomeações, contratações ou outras formas de provimento no serviço público estadual e municipal nos noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares, até o término mandato do Governador" (precedente do STE. RE. 90.233-6-ES - RE 90.659-2 e RE 92.728-BA).

3) Ademais, o salário do mês de janeiro já foi efetuado em época oportuna, conforme documento em anexo. O Aviso Prévio e as demais verbas pleiteadas não estariam mesmo a merecer maior contestação, eis que os Acórdãos acima citados, vetam e extinguem terminantemente, qualquer vínculo empregatício com a Reclamada.

4) O item 3 da reclamação já bem elucidada a proibi



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

ção dos "pretensos direitos trabalhistas" do Reclamante, pois a Reclamada faz parte da "Administração Indireta do Estado, na qualidade de sociedade de economia mista."

5) Não é diferente o acórdão abaixo:

"CONTRATAÇÃO NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL -  
LEI 7.664/88.

EMENTA: Nos termos da Lei 7.664/88, art. 27, são considerados nulos, de pleno direito, os atos que importem em contratação de servidores públicos no período pré-eleitoral. Objetivado pelo legislador o resguardo do princípio da moralidade pública, tendo-se em conta o interesse político e social de salvaguarda das instituições democráticas, que se finca, primordialmente, nas eleições livres e na lisura do pleito. Contratado o servidor no período crítico, impõe-se a declaração de nulidade do ato que, assim, não gera qualquer efeito jurídico, a não ser o pagamento dos salários como contraprestação pura e simples do serviço prestado, de molde a coibir-se o enriquecimento ilícito por parte de quem deu causa à nulidade.

DECISÃO - Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para anulado o Contrato de Trabalho, deferir ao Reclamante o pagamento apenas da diferença salarial, vencido o Excelentísimo Senhor Ministro JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Relator, não se conhecia do recurso e lhe negar provimento" (TS - 2ª Turma - Ac. nº 1.591/91 - Relª Juíza HELOÍSA P. MARQUES - DJ, 09/08/91 - pág. 10.501).



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

Portanto, a aplicação dos dispositivos das leis 6.091/74; 7.664/88 e 7.773/89, não têm caráter de transitoriedade, e sim de caráter permanentemente. Para as eleições deste ano, a Lei 8.214, de 24 de julho de 1.991, traz inserida em seu conteúdo a mesma proibição, em seu art. 29, que tem o mesmo enunciado das leis anteriores.

6) Portanto, nem seria preciso a edição do decreto 1.159, de 17/01/92, de âmbito estadual, para que a Reclamada aplicasse de imediato os ditames das leis acima, eis que sendo sociedade de economia mista, está subordinada àquelas, e nem poderia ser diferente.

Posto isto, a Reclamada vem requerer o indeferimento do pedido da Reclamante, e seu consequente arquivamento, por ser de justiça.

Termos em que j. esta  
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 1.992



30

junho

92

2

Cuiabá-MT

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

2

466

92

JOSELI MARIA DA SILVA

CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN

TO DO ESTADO DE MT.

14:03

Presente a reclamante assistida pelo Dr. Marco Roseiro Coutinho, OAB/MT 3635. Presente a reclamada através do preposto Sr. Sebastião Carlos Corea Costa, acompanhado pelo Dr. Luis Eduardo da Silva Campos, OAB/MT 2.202.

Defesa escrita sem documentos.

Conciliação recusada.

As partes declaram que não pretendem produzir outras provas, em razão do que declara-se encerrada a instrução processual.

Razões finais orais

Conciliação final recusada.

Para julgamento designa-se o dia 14.10.92, às 16:10 h.

Cientes as partes.

Nada mais.

João Paulo Barbosa Sales  
Emp. Classeista  
Rep. Empregador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491  
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491  
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOT. INT. Nº 5767 / 92 EM 23 / outubro / 92

|             |                                                                          |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº | <u>466/92</u>                                                            |
| RECTE.:     | <u>Joseli Maria da Silva</u>                                             |
| RECDO.:     | <u>CODEMAT-Companhia Desenvolvimento do Estado</u><br><u>Mato Grosso</u> |

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre-  
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão ~~PROCEDENTE, EM PARTE.~~ PROCEDENTE, EM PARTE. *F/S. 47/49*
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

Not. 5767/92

Proc. 466/92



CODEMAT /COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ESTADO MT  
A/C. DR. LUIS EDUARDO S. CAMPOS

Centro Político Administrativo - CPA

Cuiabá

MT

*Luis Carlos dos Santos Ferreira*  
Auxiliar Judiciária

|           |                                                                                                                                        |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CERTIFICO | que o presente ex-<br>pediente foi encaminhado ao<br>destinatário, a fim de ser<br>processado, e a feitura<br>do presente certificado. |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*5/11/92*



466/92



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à MM Juíza Presidente.

Cuiabá 07 de outubro de 1992

Vistos, etc

Retire-se o processo de pauta, incluindo-o no dia 16.10.92 às 17: 24 horas.

Cuiabá 07.10.92

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
Juíza do Trabalho  
Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
AV. NUBENS DE MENDONÇA, 491  
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

ENDERÊÇO:

NOT. INT. Nº 6843 / 92 EM 09 / dezembro / 92

PROCESSO Nº 466/92 /

RECTE.: Joseli Maria da Silva

RECD.: CODEMAT

Pelo presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre  
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Despacho às fls. 52. J. Vistas ao Reclamado, prazo 05 dias. I. Cuiabá, 04.12.92. DRª Maria P.B. Teixeira-Juiza do Trabalho  
Anexo: Cópia dos cálculos de liquidação

Not. 6843/92

Proc. 466/92



CODEMAT- A/C. DR. LUIS EDUARDO S. CAMPOS

BLOCO DO GPC Centro Político Administrativo-CPA

Cuiabá

MT

*Luiz Carlos dos Santos Ferreira*  
Auxiliar Judiciário  
CERTIFICO que o presente ex  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 10.12.92  
Diretor de Secretaria



advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 2ª JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



Proc. nº 466/92 -

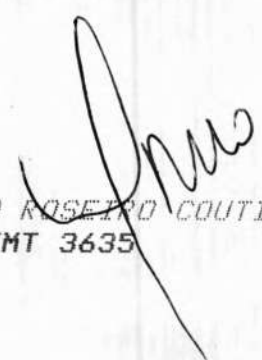
**JOSELI MARIA DA SILVA**, nos autos do processo em que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Excia. apresentar seus "CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO" da r. sentença, devidamente atualizados até 03/12/92.

Aguarda deferimento

CUIABÁ-MT, Dezembro 03, 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO  
OAB/MT 3064-A



MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO  
OAB/MT 3635



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

AV. EUSEBIO DE MENDONÇA

CEP 78000

CUÍABÁ

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDERÊÇO:

NOT. INT. Nº 381 / 93 EM 25 / janeiro / 1.993

PROCESSO Nº 466/92

RECTE.: JOSELI MARIA DA SILVA

RECD.: CODEMAT-CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO-

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre  
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Despacho de fls. 55. Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 53, fixando o crédito exequente em Cr\$ 16.613.065,28. I.O. reclamado para pagamento juntamente com as custas processuais no importe de Cr\$ 160.815,82, arbitradas na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado, desde já autorizado. Cba, 18.01.93. Mª. PIEDADE BUEN O TEIXEIRA. Juíza Trab. Presidente.

N. 381/93

466/92

CODEMAT-CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO A/C DR LUIZ EDUARDO S CAMPOS

bloco GPC-Centro Político e Administrativo  
Palácio Paiaaguás

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente ex  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 25/01/93, feia  
Diretor de Secretaria





### ATA DE AUDIENCIA

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1992, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação Julgamento de Cuiabá-MT, presentes a Exma. Sra. Juíza Presidente Dra. **MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA** e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao proc. 2a. JCJ No 466 /92, entre partes **JOSELI MARIA DA SILVA** e **CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO** reclamante(s) e reclamado (s), respectivamente.

As 17:24 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM Juíza Presidente, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes.

Proposta a solução ao litígio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte **DECISÃO**:

Vistos, etc.

**JOSELI MARIA DA SILVA**, ajuizou reclamação trabalhista contra **CODEMAT-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, ambos qualificados na inicial, pretendendo receber salário de janeiro/92, com a aplicação do art. 467, da CLT; aviso prévio; férias integrais mais 1/3 de 90/91; férias proporcionais a 7/12, mais 1/3; 2/12 de salário trezeno/92; multa do art. 477/CLT; seguro desemprego, guia para levantamento do FGTS e multa de 40%; juros; correção e honorários advocatícios. Juntou documentos.

Defendeu-se a reclamada conforme expendido às fls. 39/42, impugnando os pedidos da reclamante e requerendo a improcedência da ação.

Encerrada a instrução.

Razões finais orais.

Conciliação final recusada.

Deu-se à causa o valor de Cr\$ 1.000.000,00.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

**1. REINTEGRAÇÃO - SALÁRIO DE JANEIRO/92 E VINCENDOS - AVISO PRÉVIO - FÉRIAS 90/91, MAIS 1/3 - FÉRIAS A 7/12 MAIS 1/3 - 13o A 2/12 - ART. 477, CLT - FGTS MAIS 40% - SEGURO DESEMPREGO.**

Postula a reclamante, a sua reintegração ao cargo em razão da dispensa pelo Governo do Estado de Mato Grosso, pessoa ilegítima para demitir empregado da Companhia, uma sociedade de economia mista, face a proteção prevista no art. 7o., I, da Constituição Federal.

Defendeu-se a reclamada ao argumento de que a con

*[Assinatura]*





Proc. 466/92

tratação é nula por ter precedido a período eleitoral.

O Decreto do Governador calçado em lei, previu também, em seu art. 4o. que.....

Os dirigentes das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades, controladas direta ou indiretamente pelo Estado, farão convocar Assembléia Geral de Acionistas para deliberar sobre a matéria regulada no art. 1o. (grifo nosso).

Desta feita, a dispensa deu-se por quem de direito, inclusive, as próprias leis eleitorais prevêem a nulidade dos contratos celebrados com entes da Administração Indireta, pelo que descabe falar em reintegração.

Em Direito do Trabalho as nulidades geram efeitos enquanto não declaradas, em decorrência do caráter do contrato de trabalho, no qual uma das partes dispende as suas energias a favor da outra, tornando impossível a devolução desse bem, de modo a prevalecer o status quo ante, que no dizer da lição de Orlando Gomes, in Curso de Direito do Trabalho, vols. I e II, Ed. Forense, ..... A questão da ineficácia do contrato de trabalho seria resolvida em termos tão simples se fora possível aplicar ao mesmo, com todo rigor, a teoria civilista das nulidades. Mas a natureza especial da relação de emprego não se compadece com a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade. O princípio, segundo o qual o que é nulo nenhum efeito produz, não pode ser aplicado ao contrato de trabalho. É impossível aceitá-lo em face da natureza da prestação devida pelo empregado. Consistindo em força-trabalho, que implica em dispêndio de energia física e intelectual, é, por isso mesmo, insuscetível de restituição.....

Mas é consequência evidentemente absurda, ainda mesmo se admitindo que o trabalhador possa exigir a remuneração com o fundamento na regra que proíbe o enriquecimento ilícito. Porque a verdade é que a retroatividade só teria cabimento se o empregador pudesse devolver ao empregado a energia que este gastou no trabalho. Mas, como isso não é possível, os efeitos da retroatividade seriam unilaterais, isto é, beneficiariam exclusivamente ao empregador, como pondera De La Cueva, acriticar a opinião de Hueck-Nipperdey. Deve-se admitir em toda extensão o princípio segundo o qual trabalho feito é salário ganho. Pouco importa que a prestação de serviço tenha por fundamento uma convenção nula. Em Direito do Trabalho, a regra geral há de ser a irretroatividade das nulidades. Subverte-se, desse modo, um dos princípios cardiais da teoria civilista das nulidades.

As parcelas salariais decorrentes do vínculo de emprego com o reclamado são devidas, sob pena de ver-se imperar o enriquecimento sem causa.

Deferem-se os pedidos, devendo o reclamado, também, liberar as Guias de Seguro Desemprego a reclamante.

*[Handwritten signature]*





Proc. 466/92

## 2. HONORARIOS ADVOCATICIOS

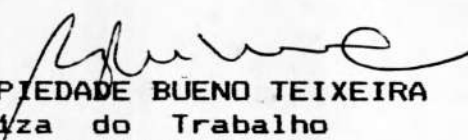
Indefere-se, nos termos da Lei 5584/70.

ISTO POSTO, resolve a MM 2a. JCJ de Cuiabá-MT, à unanimidade julgar **PROCEDENTE**, EM PARTE a presente reclamação e tão logo esta sentença transite em julgado o reclamado **CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO** pagará A reclamante **JOSELI MARIA DA SILVA** os direitos deferidos no item 01 da fundamentação desta decisão e nos seus termos conforme se apurar em liquidação de sentença ao Contador.

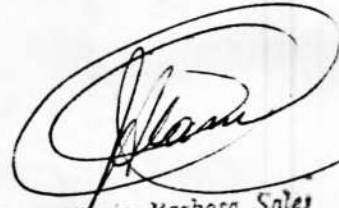
Juros e atualização monetária na forma da lei.

Custas pelo reclamado no importe de Cr\$ 160.815,82, calculadas sobre Cr\$ 8.000.000,00, valor arbitrado para condenação para esta finalidade.

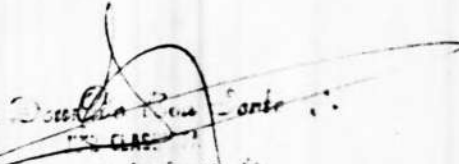
Desta decisão as partes deverão ser intimadas.  
Nada mais.

  
**MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA**  
Juíza do Trabalho  
Presidente

M. F. ...  
Juíza do Trabalho  
Presidente

  
**Ilmarino Barbosa Sales**  
Juiz Conciliador  
Rep. Empregador

  
Reclamante

  
Reclamante

EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE CUIABÁ - MT

Ref. Processo 466/92

Reclamante: JOSELI MARIA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu -  
procurador, abaixo assinado, vem à presença de V.Exa., para oferecer  
o aparelho telefonico 313.21.85, como penhora , para garantia da exe-  
cução no referido processo.

Têrmos em que j. esta

P.Deferimento.

Cbá, em 02 de março de 1993

Elpidio Onofre Claro  
OAB-MT 8347-A

PROC. Nº 447/92

RECLAMANTE = JOSELI MARIA DA SILVA

RECLAMADA = COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

**CREDITO DA RECLAMANTE**

|                                                               |      |            |
|---------------------------------------------------------------|------|------------|
| a-) Aviso prévio.....                                         | Cr\$ | 332.310,00 |
| b-) 13º salário - 2/12 avos.....                              | Cr\$ | 55.385,00  |
| c-) Férias proporcionais 7/12 avos, com acréscimo de 1/3..... | Cr\$ | 258.463,33 |
| d-) Férias integrais, com acréscimo de 1/3.....               | Cr\$ | 443.080,00 |
| e-) Multa prevista no § 8º do art. 477/CLT.....               | Cr\$ | 332.310,00 |

**S O M A N D O.....**Cr\$ 1.421.548,33

Valor atualizado - Índice 10.557.....Cr\$ 15.007.285,71

Juros de mora 1% a.m. mensalmente  
capitalizado período 31/01/92 a  
03/12/92 - 307 dias - taxa 10,70%.....Cr\$ 1.605.779,57

**VALOR EXEQUÍVEL.....**Cr\$ 16.613.065,28

Deverá a reclamada ainda, proceder a entrega das guias AM/FGTS, sob o código 01, com acréscimo de 40%, bem como fornecer as guias de Seguro Desemprego..

P. Deferimento

CUIABÁ-MT, Dezembro 03, 1992.

PP

WALTER ROSEIRO COUTINHO  
OAB/MT 3064-A

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO  
OAB/MT 3635





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região  
2ª JCJ de CUIABÁ -MT

PROCESSO: 466 / 92  
MANDADO: 065 / 93

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ-MT

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de JOSELI MARIA DA SILVA, CITE à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 16.773.881,10 (Dezesseis milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e hum cruzeiros e dez centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) Acordo, decisão

Principal.....CR\$ 16.613.065,28  
Custas Processuais.....CR\$ 160.815,82  
TOTAL .....CR\$ 16.773.881,10

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Neuza Midori Alves da Cunha  
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 17 dias do mês fevereiro de 1993

Juiz do Trabalho  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ENDEREÇO DO  
EXECUTADO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT  
BLOCO DO GPC - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
NESTA



Processo nº 466/92

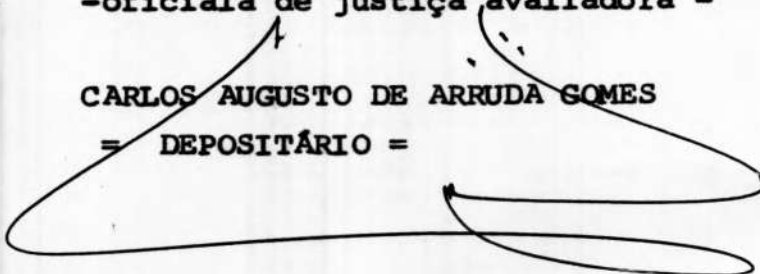
Mandado nº 065/93

AUTO DE LIBERAÇÃO DE PENHORA

Aos treze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos noventa e três, e em cumprimento ao r. mandado da MMª. Juíza Presidente da 2ª JCJ de Cuiabá(MT), extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO em que é exeqüente JOSELI MARIA DA SILVA e executada CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO(CODEMAT), procedo o LEVANTAMENTO da PENHORA efetuada no prefixo telefônico sob nº 313 2185. O referido é verdade e dou fé.

FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM  
-oficiala de justiça avaliadora -

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES  
= DEPOSITÁRIO =





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO <sup>23ª</sup> ~~19ª~~ REGIÃO

2ª JCJ de CUIABÁ(MT)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 466 / 92

Aos 13 ( TREZE ) dias do mês de

JULHO do ano de Mil Novecentos e NOVENTA E TRÊS, no (a)

C.P.A.

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 466 / 92

Movida por: JOSELI MARIA DA SILVA

Contra: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO(CODEMAT)

para a cobrança da dívida de Ncz\$ 16.773.881,10 ( DEZESEIS MILHÕES, SETECENTOS  
SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS OITENTA E UM CRUZEIROS E CENTAVOS ).

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- Ncz\$
- 1) UM VEÍCULO VOYAGE VW - ANO/MDO FAB 1981 - COR PRATA - CHASSIS  
010153 - PLACA AQ 9342 - REGISTRO DA REPARTIÇÃO 0772 - que en-  
contra-se no DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DA CODEMAT, conforme o  
LAUDO DE AVALIAÇÃO E PATRIMONIAL efetuada pela empresa PATRIMO-  
NIAL DO BRASIL(LIVRO LOTE 01/VOL 01), que encontra-se em bom  
estado de conservação e funcionamento que avalio em Cr\$100.00.  
000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

VALOR TOTAL - Ncz\$

( 100.000.000,00  
CEM MILHÕES DE CRUZEIROS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x )

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:

OFICIAL DE JUSTIÇA

T.R.T. 1.1.1216

# AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

Nacionalidade: **BRAS.** Estado Civil: **CASADO**

Cart. Identidade Nº **127.695** Órgão Exp.: **SSP/MT** Data Exp.: / /

CPF: 043.867.601 / 72

Filiação: BENEDITO DE ARRUDA GOMES

MARIA HELENA DE ARRUDA GOMES

residente nesta Comarca à: RUA GONÇALO GOMES Nº 450 - bairro da MANGA  
VÁRZEA GRANDE (MT).

o qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Cuiabá, 13 de Julho de 1993.

OFICIAL DE JUSTIÇA  
FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM

~~DEPOSITÁRIO~~

Carlos A. A. Gomes  
Diretor Presidente  
CODEMAT

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO-RECUSADO contrafé.

Cuiabá, 13 de Julho de 1993.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

Carlos A. A. Gomez  
Director Presidente  
CODENAT

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª

JCJ de

Cuiabá-MT

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 466/92

Aos 16 de dezembro de 1992, no (a) 11  
do ano de Mil Novecentos e Noventa e Três  
Centro Político Administrativo - CPA

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 1

Movida por: Joseli Maria da Silva

Contra:

CODEMAT

para a cobrança da dívida de R\$ 16.773.881,10, dezessete milhões e  
setecentos e setenta e três mil e oitocentos e  
oitenta e um cruzeiros e dez centavos.

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1) Direito de uso de terminal telefônico 17.712.000,00  
pre fixo 313-2185

VALOR TOTAL R\$ 17.712.000,00  
(dezessete milhões e setecentos e doze mil cru-  
zeiros.)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial  
de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS:

RAst  
OFICIAL DE JUSTIÇA



AUTO DE DEPÓSITO

Apos a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhora  
dos em mãos do Sr. (a): Carlos Augusto de Arruda Gomes  
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casado  
Cart. Identidade Nº 127.695 Órgão Exp.: SSP/MT Data Exp.:    /   /     
CPF: 043.867.601/72  
Filiação: Benedito Arruda Gomes e  
Maria Helena Arruda Gomes  
residente nesta Comarca à: Rua Gonçalves Gomes nº 450,  
Bairro Manga, Varzea Grande-MT  
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autori-  
zação do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto ,  
que assino, juntamente com o Depositário.

Cuiabá-MT, 16 de março de 1993

RAA

OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]  
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado pa-  
ra ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo  
de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO-  
contrafé. RECUSADO

Cuiabá-MT, 16 de março de 1993

RAA

OFICIAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]  
DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JCJ de Cuiabá



OF. 2ª JCJ Nº 1033/93

Cuiabá, 13.09.93

DA: DIRETORA DE SECRETARIA DA 2ª JCJ DE CUIABÁ

AO ILMº DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN.

ASSUNTO: Solicita registro de penhora de veículo

Processo nº 466/92

Reclamante: Joseli Maria da Silva

Reclamado : CODEMAT- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Senhor Diretor.

De ordem da MM. Juíza desta Junta, e com relação ao processo acima referido, solicitamos a V.Sª., no sentido de que seja procedido por esse Departamento, o registro de penhora do veículo VOYAGE VW - ANO/MDO - FAB 1981 -COR PRATA -CHASSIS 010153 -PLACA AQ 9342.

Ao ensejo, apresentamos a V.Sª., nossos protestos de estima e consideração.

*N. Cunha*  
NEUZA MIDORI ALVES DA CUNHA  
DIRETORA DE SECRETARIA

nsc.

|                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, via Postal<br>Cuiabá 14 / 09 / 93<br>_____<br>ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*Natália de Souza Caldas*  
Auxiliar Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª - JUIZADO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT



J. Preliminarmente, atualize-se,  
com urgência, após, cls.

Cbá 27.09.93

  
Mr. Piedad Bueno Telxela  
Juiz em Conselho  
Presidente

"Para esmagar a hidra, só o braço de  
Hércules" (Byron)

Proc. nº - 466/92 -

JOSELI MARIA DA SILVA, por seu

advogado "in fine" assinado, nos autos do Proc. nº - 466/92, de  
reclamação trabalhista - em fase de execução -, que move contra  
a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT-,  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor  
o fim requerer o seguinte:

Vem sendo generalizado pela  
Reclamação/executada a prática maliciosa de consentir que os bens  
que posses detém sejam penhorados, aguardar a realização da  
"matrícula" para e após o ESTADO DE MATO GROSSO "atravessar"  
petição de "EMBARGOS DE TERCEIRO". Esse quadro configura uma

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do  
Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)

JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª JCM - TRT 10ª REGIÃO  
2181 16583 007642

CUIABÁ-MT



situação dolosa e adrede preparada com o só propósito de procrastinar o andamento do feito, tudo direcionado para prejuízo do Reclamante/exequente, hipossuficiente sofrido, só o nú pigmeu lutando contra a politicalha do Estado, polvo de tentáculos fortemente armados que o atemorizam com sua força e de fato o destroem com seu poder : levam-no ao desespero abismal violando seus sagrados direitos, para ao depois impor-lhe um acordo aviltante, dele fazendo um prisioneiro da miséria, para que ninguém possa dizer que tenha tido necessidade de o matar de fome. Na verdade vende-o como escravo e todos os seus bens entram na propriedade do senhor.

Prática também tem sido a nomeação de bens à penhora inobservando a ordem preferencial estabelecida no art. 655, do C.P.C. subsidiariamente aplicável por força do art. 769 "c/c" art. 882, ambos da CLT, nomeação essa que nunca se encontra instruída com a prova de propriedade dos bens oferecidos. Importa também observar que os bens assim nomeados estão sempre localizados em local quase 1.000 (MIL) quilômetros distante desta Capital, tornando demorada, complexa e inviável a liquidação, abstraído o aspecto do duvidoso valor comercial de tais bens.

E inegável que tais fatos importam na inútil repetição de atos processuais, desperdício dos custos materiais vinculados ao andamento do feito, atravancamento da "máquina" judiciária com o empilhamento, desempilhamento, arquivamento e desarquivamento dos autos, cansativos e repetitivos



22  
C. 100/90  
Assessor

despachos do MM. Juiz, desnecessários "digam as partes" agravado não só de prejuízos ao Reclamante/exequente, como máxime atentando contra a dignidade da Justiça, tudo por obra e graça da Reclamada/executada que teima em sua litigância de má-fé.

Diante disso, para que se restabeleça o justo e necessário equilíbrio entre as partes, por ser manifesto o malicioso expediente até agora adotado pela reclamada/executada com o só propósito de procrastinar o regular andamento do feito, o Reclamante/exequente vem requerer, considerando que o valor atualizado de seu crédito hoje monta a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros reais) que, em reforço de penhora, por uma questão de economia processual e a fim de evitar a surpresa dos maliciosos EMBARGOS DE TERCEIRO ou quando não a nomeação de bens de duvidoso valor comercial e localizados em local assás distante desta Capital, que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de MANDADO, ordenando ao senhor Oficial de Justiça que PELO VALOR ATUALIZADO DA SENTENÇA LIQUIDANDA proceda à penhora em DINHEIRO, em qualquer uma das C/C nº-s. 03030100-9, 03032400-9 e 03061-4, pela Reclamada/executada mantidas no Banco do Estado de Mato Grosso S/A, agência VIP /CPA, nesta Capital.

É assim como pede e espera  
DEFERIMENTO.

UIABA, 21 de setembro de 1993

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO  
OAB-MT 3.064/A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



**SEÇÃO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL**

**PROCESSO** : 466/92

**PRECATORIO**:

RECLAMANTE: JOSELI MARIA DA SILVA

RECLAMADO : CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

**ATUALIZAÇÃO**

**I - PRINCIPAL:**

VALOR APURADO (fls. 53 ) 03/12/92 CR\$ 16.613,06  
COM CM (1,2068 X 10,1242 ) 30/09/93 CR\$ 202.976,44  
COM ATUAL. TRD ( 1,3653 ) 31/10/93 CR\$ 277.123,73  
COM JUROS DE MORA ( 1,1106 ) 31/10/93 CR\$ 307.773,61

SUBTOTAL I CR\$ 307.773,61

**II - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**

(SUBTOTAL I X 8 %) CR\$ 24.621,88

SUBTOTAL II CR\$ 24.621,88

CREDITO DO RECLAMANTE ( Subtotal I  
- Subtotal II ) 31/10/93 CR\$ 283.151,73

**III - CUSTAS: \* (2% s/ Subtotal I + CR\$ 0,81)**

VALOR APURADO (fls. ) / / CR\$ 6.156,28 \*  
COM CM ( ) / /  
COM ATUAL. TRD ( ) / /  
COM JUROS DE MORA ( ) / /

SUBTOTAL III CR\$ 6.156,28\*

**IV - HONORÁRIOS PERICIAIS:**

VALOR APURADO (fls. ) / /  
COM CM ( ) / /  
COM ATUAL. TRD ( ) / /  
COM JUROS DE MORA ( ) / /

SUBTOTAL IV

TOTAL DE DÉBITOS ( I+III+IV) CR\$ 313.929,89

Cuiabá-MT 31 de outubro de 1993

Obs: O valor descontado a título de Previdência do empregado deverá ser recolhido ao INSS pelo Reclamado, juntamente com a parte Patronal e demais contribuições em guia própria, conforme Provimento 02/93 do TST.

Roberto Anacleto da Costa  
Contador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
JCJ de \_\_\_\_\_



Proc. 466/92

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os  
presentes autos ao MM. Juiz  
Presidente.

Culabá, 22 de 10 de 1993

*Neusa Midori Alves da Cunha*  
Diretor de Secretaria  
Neusa Midori Alves da Cunha  
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Aprovo a atualização de fl.73,  
fixando o crédito do exequente em Cr\$ 307.773,61,  
sem prejuízo de posterior atualização.

Ao Oficial de Justiça ADALTO JAIME, para  
que certifique em 48 horas, sobre as contas apontados  
pelo exequente.

I. o executado da atualização dos cálculos.

Cbá 27.10.93

*[Assinatura]*  
M. Piedade Bueno Teixeira  
Juiz do Trabalho  
Presidente

Ciente em 05/11/93

*[Assinatura]*  
Adalto Jaime de Castro  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
\_\_\_\_JCJ de \_\_\_\_\_



*Proc. 466/92*

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os  
presentes autos ao MM. Juiz  
Presidente. *Ante a cert. do sr. oficial.*  
Cuiabá, 10 de 11 de 1993

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria  
*Neuza Midori Alves da Cunha*  
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Diga o exequente, em 10 dias.

Cbá 25.11.93

*[Assinatura]*  
**Odella França Noletto**  
Juiz de Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JCJ de Cuiabá



Processo nº.: 466/92

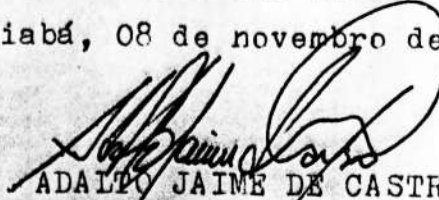
C E R T I D ã O

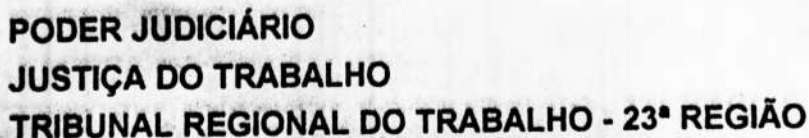
Em obediência ao despacho de fls. 74, tenho a certificar que:

- Em 24/09/93, em cumprimento a mandados de constatação e de penhora extraídos dos processos nº. 2.027/91 e 227/92 desta JCJ, dirigi-me à Agência VIF do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, nesta capital, onde sobre as contas nº. 03030100-9, 03032400-9 e 03061-4 constatei o que segue:
  - CONTA Nº 03030100-9: - Titular: CODEMAT
    - Saldo em 24/09/93: CR\$1.303.473,49 penhorado na mesma data em cumprimento a mandado extraído processo 2ª JCJ 2027/91.
    - Destinação da conta: outros pagamentos que não o de funcionários.
  - CONTA Nº 03032400-9: - Titular: CODEMAT/ADEMAT
    - Saldo em 24/09/93: CR\$2.656,25
    - Destinação da conta: outros pagamentos que não o de funcionários.
  - CONTA Nº: 03061-4: - Titular: CODEMAT
    - Saldo em 24/09/93: -CR\$5.522,66 (saldo negativo)
    - Destinação da conta: pagamento de funcionários.

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 08 de novembro de 1993

  
ADALBERTO JAIME DE CASTRO  
Oficial de Justiça Avaliador



NOT. INT. N° 9516/93 / EM03 12 93

RECDO. : ~~GODIMAT~~

I. o executado da atualização dos cálculos.Oba-27.10.93.Mª PIEDADE B TEIXEIRA-JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE.

28 JOJ DE OUTUBRO/MT  
Rua Miranda Reis 411

9516/93  
466/92



**CODINMAT A/C DR LUIZ EDUARDO CAMPOS**

Centro Político Administrativo

**CERTIFICO** que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 6/12/93 feira

Diretor da Secretaria



**DETRAN-MT**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRÂNSITO DE MATO GROSSO

**SINAL VERDE A REESTRUTURAÇÃO**

Julio de Souza Caldas

OFÍCIO Nr. 1074/93/GP.

Cuiabá-MT., 20 de outubro de 1993.

J. À praça.

cbá 09.12.93

*Banca*

REF: S/OFÍCIO Nr. 1033/93 *Odella França Noletto*

Julza do Trabalho Substituta

JUSTICA DO TRABALHO  
2ª JCJ-TRT 10ª REGIÃO  
008938  
26 OUT 15 30 93

MM. JUIZA - MT

Em atenção ao ofício supra mencionado, estamos encaminhando a Vossa Excelência, extratos de nossos terminais de computador, do veículo de placa AQ-9342, em nome da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com a Restrição Judicial, devidamente averbada.

Aproveitando a oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, nossas expressões de especial consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente

Adv. JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS  
Presidente do DETRAN/MT

A:  
EXMA. SRA.  
MM. JUIZA DA 2ª. JCJ DE CUIABÁ  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO  
N E S T A/

SECRETARIA DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT  
COORDENADORIA DE VEICULOS

Arquivo de 79  
07/11/81  
OPER.: 12  
IMPR.: P348

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO

FOLHA 01/02

CARACTERISTICAS DO VEICULO

PLACA...: A09342 RENAVAL: 125460392 CHASSI: BN010153

REG.: NAO

SITUACAO.: CIRCULACAO

TIPO.....: AUTOMOVEL

MARCA/MOD.: VW/VOYAGE LS

ESPECIE.: PASSAGEIRO

CATEGORIA: PARTICULAR

COR.....: CINZA

COMBUST...: GASOLINA

ANO FAB.: 81

ANO MOD...: 82

POTENCIA: 78

CILINDR...:

CAP. PAS: 5

FABRIC.....

PROD. DEN: NACIONAL

MOTOR...:

N. CAMBIO:

EIX. TRAS...:

EIX. AUX:

VEICULO DE CARGA / MISTO

TP. CARR...:

N. CARROC...:

CAP. CARG...:

N. EIXOS...:

C.M.T. ...:

P.B.T. ...:

R.T.B. ...:

VEICULO TIPO ONIBUS

MARCA.....:

TIPO CAR...:

PROD. I...:

TP. DOC...:

NUM. DOC...:

ANO FAB...:

ANO MOD...:

NUM. NF...:

DATA EMIS:

NUM. CAR:

PROPRIETARIO ATUAL

NOME.....: CIA DE DES. DO EST DE MT-CODEMAT

OUTROS...:

TP. DOC.: C.G.C.

NUM. DOC.: 03474053/0001-32

ENDERECO: PALACIO PAIAGUAS BLOCO GPC

NUMERO....: S/N

CMPI EM...:

BAIRRO....: C P A



MUNICIP.: CUIABA

CEP.: 78000000

UF.: MT

SECRETARIA DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT  
COORDENADORIA DE VEICULOS

07/10/93  
OPER.: 12345678  
IMPR.: P000000000  
FOLHA 02/02

EXTRATO PARA VEICULO DE MATO GROSSO

CARACTERISTICAS DO VEICULO

PLACA.: 009342 RENAVAL.: 125460392 CHASSI.: BN010153

REG.: NAO

SITUACAO.: CIRCULACAO

REGISTRO ANTERIOR

NOME PR.: TRESCINCO DIST DE AUTOM LTDA

OUTROS.:

PLAC ANT.: 00 9342

MUNIC.: 9067

UF.: MT

TP. DOC:

NUM. DOC.:

NUM. NF.: 0

DATA EMIS:

N. DUT.:

VEICULO IMPORTADO

OUTROS.:

TP. OC.:

NUM. DOC.:

DEC. IMP:

NUM. REDA:

RESTRICOES

DT RES TRIB TP DOC NUM. DOC. FAVOR

04/10/93 RESTRICAO JUDICIAL

04/10/93 C.P.F. 111.111.111-11

00/00/00

00/00/00

IPVA/SEGURO/MULTAS

DT. LIC. 09 SIT. SEGURO:

DATA SEGURO:

SIT. MULTA: NAO

COTA UNICA

PRI. COTA

SEG. COTA

TER. COTA

SIT. COTA:

DATA:

VALOR:

0.

0.

0.

0.

EMISSAO DE PRONTUARIO/TRANSFERENCIA

MUNICIP.:

UF.:

DATA.:

DADOS DE CONTROLE

DT. PROC.: 01/1/93 26757

TIPO.: 12

DATA ENTRADA.: 04/10/93

DT. FUNC.: MANRESTR

COD. OPER.: 515

DATA ATL.: 04/10/93

DATA CAD.: 02/04/88

N. DUT.:

N. DUAL:

DATA VIST:

CODG VISTORIADOR:

PLACA RECEBIDA.: 0000



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO**

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CBA/MT  
ENDEREÇO: Rua Miranda Reis 441  
NOT. INT. Nº 9516/93 / EM03 1/2 93

PROCESSO Nº 466/92 /

**RECTE. : JOSELI MARIA DA SILVA**

RECDO. : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo :

01 - Comparecer à audiência para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima , sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

**04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.**

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a)

**07 - Impugnar embargos à Execução.**

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº

09 - Recolher as(os) \_\_\_\_\_ no valor de CR\$ \_\_\_\_\_

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T. ) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 Vistos, etc. Aprovo a atualização de fls. 73, fixando o crédito do exequente em Cr\$ 307.773,61, sem prejuízo de posterior atualização.

I. o executado da atualização dos cálculos. Cba-27.10.93. M<sup>a</sup> PIEDADE B TEIXEIRA-JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE.

JCJ DE CUIABA/MT  
Rua Miranda Reis 441

9516/93  
466/92

CODEMAT A/C DR LUIZ EDUARDO CAMPOS

Centro Politico Administrativo

JT 2012-2

Cuiabá-1871

**CERTIFICO** que o presente, expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 6/12/83 feira

**Diretor da Secretaria**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 04670 / 94

EM 19 / 04 / 94

PROCESSO Nº 466 / 92

RECTE.: JOSELI MARIA DA SILVA

RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)  
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Despacho - Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intime-se as partes, bem como os procuradores, para comparecer à audiência no dia 11/05/94, às 08:40 horas, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT. Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente. Cuiabá - MT, 14/04/94.  
ODÉLIA FRANÇA NOLETO, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE.

Certifico que o presente  
expediente foi encaminhado  
ao destinatário, via postal,  
em 19 / 04 / 94, 3ª feira.

Diretor da Secretaria

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
A/C DR  
Bloco GPC - Centro Político e Administrativo  
Cuiabá- MT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 04671 / 94

EM 19 / 04 / 94

PROCESSO Nº 466 / 92

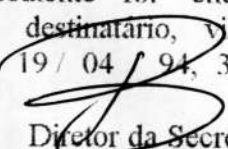
RECTE.: JOSELI MARIA DA SILVA

RECD.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)  
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Despacho - Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intime-se as partes, bem como os procuradores, para comparecer à audiência no dia 11/05/94, às 08:40 horas, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT. Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente. Cuiabá - MT, 14/04/94.  
ODÉLIA FRANÇA NOLETO, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE.

Certifico que o presente  
expediente foi encaminhado  
ao destinatário, via postal,  
em 19 / 04 / 94, 3ª feira.

  
Diretor da Secretaria

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
A/C DR. LUIZ EDUARDO S. CAMPOS  
Bloco GPC - Centro Político e Administrativo  
Cuiabá- MT



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 05077 / 94

EM 09 / 05 / 94

*K*

PROCESSO Nº 466 / 92

RECTE.: JOSELI MARIA DA SILVA

RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Tomar ciência das datas designadas para Praça:

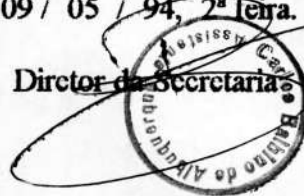
1ª Praça: 30/05/94, às 14:00 horas;

2ª Praça: 13/06/94, às 14:00 horas.



Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 09 / 05 / 94, 2ª Teira.

Director da Secretaria



CODEMAT- CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
A/C DR. LUIZ EDUARDO S. CAMPOS  
Bloco GPC - Centro Político e Administrativo  
Cuiabá - MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CON  
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

*Cálculo*

REF. PROCESSO Nº 466/92

JOSELI MARIA DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato  
Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advo  
gado abaixo assinado, vem à presença de V. Exª, para requerer  
vista dos autos.

Termos em que j. esta

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 1.993

*Diogo Douglas Carmona*  
Diogo Douglas Carmona  
Advogado - OAB MT 751  
CPF 021.705.401 - 30

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**  
**ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES**

NOT. Nº: 10105/94

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

29/09/94

**PROCESSO Nº : 466 /92**

**RECLAMANTE : JOSELI MARIA DA SILVA**

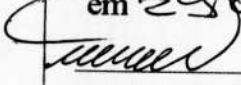
**RECLAMADO : CODEMAT-Cia. de Desenvolv. do Est. de Mato Grosso**

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

"Vistos, etc. Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intime-se as partes, bem como os procuradores, para **COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 06/10/94 ÀS 15:15 HORAS**, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT. Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente. Cuiabá-MT, 16.09.94"- Nicanor Fávero Filho-Juz do Trabalho-Substituto.



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 29/09/94 feira.

  
Diretor de Secretaria

**CODEMAT-Cia. de Desenvolv. do Est. de Mato Grosso**  
**A/C Dr(a): Luis Eduardo S. Campos**  
**Centro Político Administrativo**

**CPA**

**Cuiabá**

**MT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MATO GROSSO

ENDEREÇO: Rua Miranda Reis 441-

NOT. INT. Nº 10599/94 / 94 EM 25 / 10 / 94

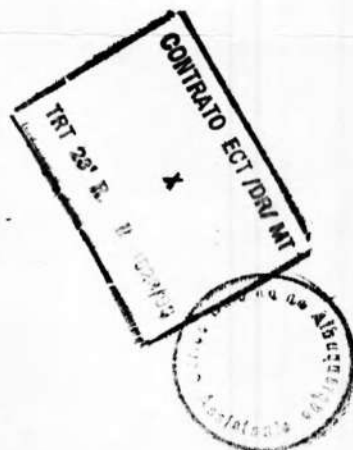
PROCESSO Nº 466/92  
RECTE.: JOSELI MARIA DA SILVA  
RECD: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADA**

no(s) item(s) **13** abaixo: para o(s) fim(s) previsto(s)

- 01) - Comparecer à audiência para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06) - Contra-arrazoar recurso do(a) \_\_\_\_\_
- 07) - Impugnar Embargos à Execução.
- 08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09) - Recolher as(os) \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_
- 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13) **Vistos, etc. Proceda-se a penhora sobre o bem ora indicado, mantendo-se contudo, a sua posse com o executado. Descontitua-se a penhora sobre o bem de fls.111. Notifique-se.**  
**OBS. Tomar ciência da ata de audiência, cujo cópia segue anexa**

10599/94  
466/92



CODEMAT A/C DR LUIZ EDUARDO S CAMPOS

CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO (BLOCO 1)

JT - 2012-2  
Cuiabá-

MATO GROSSO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 10 / 94 ( \_\_\_\_\_ ) feira)  
*Carlos Albuquerque*



2

06

outubro

94

Cuiabá-MT

NICANOR FÁVERO FILHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2

XX  
466

92

JOSELI MARIA DA SILVA

CODEMAT- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT.

15:15

Ausentes.

Frustrada a tentativa conciliatória.

PROSSIGA-SE NORMALMENTE COM O CICLO EXECUTÓRIO,  
ENVIANDO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DA PE-  
TIÇÃO OBREIRA DE FLS; 114/115.

Suspendeu-se às 51:20h.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
EC. JCJ de ALTA FLORESTA - MT.



MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO nº: 058/95  
Processo : 104/95  
EXEQUENTE : JOSELI MARIA DA SILVA  
EXECUTADA : CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT.

O DOUTOR BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Alta Floresta - MT., na forma da Lei, etc...

M A N D A o Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA, desta JCJ, que em cumprimento ao r. mandado, estando devidamente assinado, se dirija à 5ª CIPM nesta cidade, e sendo aí, proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo marca GM-VERANEIO CUSTON S, cor azul, ano 91/mod. 91, placa MT-2581, Renavam 126.105.855, chassi 9BG256NHFMCO27593, de propriedade da Executada.

Fica, desde já, autorizado o Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA, se necessário for, requisitar auxílio de FORÇA POLICIAL, bem como realizar a diligência em qualquer dia e hora (CLT do art. 770 e § único/ CPC art. 172 §§ 1º e 2º), para o fiel cumprimento à presente ordem.

Eu,  (ILSA MANI BEZERRA DE SOUZA), Diretora de Secretaria em Exercício, o subscrevi aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA  
Juiz do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT  
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.  
NOTIFICAÇÃO Nº 1321 / 95

EM 15 / 03 / 95

PROCESSO Nº 466 / 92  
RECTE.: JOSELI MARIA DA SILVA  
RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)  
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01- Despacho fls. 137: Intime-se a executada da  
penhora (cópia em anexo).

21-03-95

Certifico que o presente  
expediente foi encaminhado  
ao destinatário, via postal,  
em 16 / 03 / 95, 5ª feira.

*Alck Minupp Cunha*  
Diretor da Secretaria

CIA. DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
A/C DRLUIZ EDUARDO S. CAMPOS  
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO  
Cuiabá - MT

CONTRATO ECT / DR / MT

X

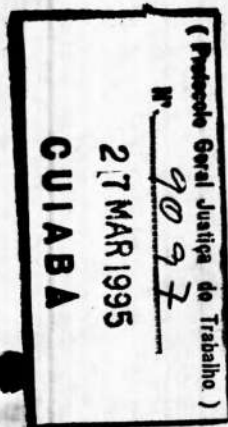
TRT 23ª R. N° 1828/98



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE CUIABÁ - MT

RECLAMANTE: JOSELI MARIA DA SILVA

PROCESSO Nº: 466/92



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada devidamente nos autos em epígrafe, através de seus procuradores ao final assinados, vem à presença de V.Exa, com o devido respeito e bastante acatamento, fulcrado no Art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, opor os presente.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**PELAS RAZÕES** fáticas e de direito a seguir articulados:

1 - A Embargada propôs Ação Reclamatória Trabalhista contra a ora Embargante, pleiteando a sua reintegração, ou alternativamente, as verbas contidas no item 02 de seus petítórios exordial.

2 - A M.M. Junta, ao decidir a contenda, levando em consideração os argumentos trazidos com a peça contestatória, acabou por acatar o pleito da Embargada, deferindo-lhe as verbas relativas as parcelas salariais decorrentes do vínculo de emprego.



3 - Entretanto, a Embargada, ao confeccionar os cálculos que retratavam o seu crédito, petitório de fls, além de incluir verba de caráter iminentemente indenizatório (multa do artigo 477, § 8º, da CLT), cometeu outros equívocos, se não vejamos:

a) A Embargante computou a título de início dos juros moratórios a data de 31 de janeiro de 1992 (época de demissão) e não da propositura da demanda judicial, ocorrida em fins de janeiro daquele ano conforme se depreende da data lançada na peça vestibular, 19/02/92.

Ademais, calcula os aludidos juros capitalizando-os, quando correto, sabe-se, é a aplicação na forma simples.

b) Também, para espanto da reclamada, ora Embargante, a Embargada inclui entre seus direitos verba sabidamente paga, consistente nas férias relativas ao período aquisitivo de 22/08/90 a 09/08/91, que não só gozou-as e recebeu-as, como efetivamente assinou o recibo de sua quitação (doc. em anexo).

Dessa forma, se à Embargante não é dado o direito de enriquecer-se ilicitamente, como sabiamente entendeu E. Colegiado quanto a retroatividade dos efeitos da nulidade do pacto laboral, também à Embargada não estende tal afronta a legalidade, pois estaria incorrendo no "bis in idem", o que, "data venia", não coaduna com o direito.

c) Noutro tanto, se o período aquisitivo das férias inicia-se em 10/08/91, e a Embargada foi demitida em 31/01/92, de que forma a esta é conferido 7/12 proporcionais como faz crer nos cálculos de fls?

Aí, outro equívoco.

Destarte, para que prevaleça como correto o seu direito, é de se lhe deferir 6/12 de férias proporcionais.

4) A seguir a Embargada apresenta o seu demonstrativo de cálculos, no qual, inclusive, observa os provenientes 01 e 02 do Egrégio T.S.T, os quais foram omitidos pela Embargante quando da elaboração de suas contas.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

| <u>VERBA DEFERIDA</u> | <u>VEDOR</u> | <u>COEF. ATUALIZAÇÃO</u> | <u>VALOR ATUAL.</u> |
|-----------------------|--------------|--------------------------|---------------------|
| AVISO PRÉVIO          | 3332310,00   | 0,00102424               | 340,35              |
| 13º SAL (2/12)        | 55.385,00    | 0,00102424               | 56,72               |
| FÉRIAS PROP. (6/12)   | 266.155,00   | 0,00102424               | 170,17              |
| 1/3 FÉRIAS            | 55.385,00    | 0,00102424               | 56,72               |

VALOR TOTAL .....R\$623,96

JUROS DE MORA (1% AO MÊS, SIMPLES) 1103 DIAS

$$\frac{623,96 \times 1.103}{3000} = 229,40$$

623,96

229,40

853,36

DESCONTOS:

INSS .....R\$ 58,28

IRFF (PELA ALÍQUOTA DE 15%, DEDUZINDO-SE R\$ 101,51) .....R\$ 17,25

TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE R\$ 777,33 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).



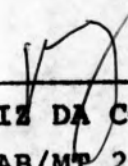
**Ex positis, requer seja acolhido os presentes Embargos para julgá-los procedentes, com o acolhimento dos cálculos de liquidação que ora apresenta, por ser medida de inteira e lúdima Justiça.**

**Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidis, especialmente pericial, o que desde já requer.**

**Termos em que**

**P. Deferimento**

**Cuiabá, 27 de março de 1995.**

  
\_\_\_\_\_  
**NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA**  
**OAB/MT 2597**

\_\_\_\_\_  
**OTHON JAIR DE BARROS**  
**OAB/MT 4328**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 4173/95

EM 21 / 08 / 95

PROCESSO Nº 466/92

RECLAMANTE: JOSELI MARIA DA SILVA

RECLAMADO: CODEMAT



Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo

Desp., fl 170- os bens penhorados que estavam sob responsabilidade do requerente, já tiveram suas penhoras desconstituídas, portanto nada a decidir. Notifique-se o requerente.

Desp. f 168- Tomar ciência de decisão de sentença de embargos fl 167/168.(Cópia anexa).

24.08

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 21/ 08 / 95, 5ª feira.

Diretor da Secretaria

CODEMAT  
A/C DR LUIS EDUARDO S CAMPOS  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA  
CUIABÁ-MT

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23a. REGIÃO  
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

Em: **01.08.95**  
Processo: **466/92**  
Embargante: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO - CODEMAT**  
Embargado: **JOSELI MARIA DA SILVA**

**SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**1. RELATÓRIO**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ingressou com os presentes embargos à execução, alegando incorreção nos cálculos acarretando excesso de execução. Apresentou cálculos retificadores. Pleiteou a procedência dos embargos, conforme expõe à fls. 153/157.

Regularmente notificado o embargado apresentou impugnação aos embargos (fls. 161/164).

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Conheço dos embargos por serem tempestivos e atenderem os requisitos legais.

No mérito, razão não assiste ao embargante.

É que a impugnação dos cálculos homologados através dos presentes embargos à execução encontra-se preclusa, tendo em vista que foi utilizada a faculdade do art. 879, Parágrafo 2o., da CLT, e o ora embargante não apresentou qualquer descontentamento com os cálculos apresentados pelo embargado à época, conforme se depreende dos documentos de fls. 52, 54 e 55.

"Liquidação de sentença - Cálculos - Ausência de impugnação - Preclusão configurada - Aplicação de princípio processual genérico, agora enfatizado pela nova redação da CLT, art. 879, Parág. 2o. (Lei 8432/92)." (TRT/SP, CP 162/92, Valentin Carrion (Corregedor), DOE/SP 22.7.92).

Indefiro os embargos face a preclusão de suas alegações e documentos apresentados.

### 3 - CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos presentes embargos interpostos por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, julgando-os **IMPROCEDENTES**, conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante da presente conclusão para todos os fins.

Fixo o crédito exequendo em R\$ 2.150,69, em 31.07.94 (fls. 112). Cumpra-se os Provimentos 01 e 02 da C.G.J.T, quanto ao INSS e IRRF.

Julgo válida e subsistente a penhora de fls. 149. Oficie-se ao DETRAN para averbação da penhora.

Atualize-se o crédito exequendo. Após o trânsito em julgado desta, à praça devendo constar do edital possíveis ônus que venham a ser informados pelo DETRAN.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Vlaldimi Aparecido Baptista  
Juiz do Trabalho Substituto

56,76

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ- MATO GROSSO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

1 SET 15 58 53 030354

DISTRIBUIÇÃO

IN PROCESSO Nº 466/92

*Agravo de Petição*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos Autos de Reclamação Trabalhista que lhe move JOSELI MARIA DA SILVA, processo em epígrafe, em trâmite por essa Ilustre Junta e Secretaria, através de seus procuradores in fine assinados, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, inconformado com a r. decisão de fls., que rejeitou os seus embargos à penhora, interpor o presente AGRAVO DE PETIÇÃO para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na forma das razões em anexo articuladas.

Termos em que pede  
Pede Deferimento.

Cuiabá, 01 de setembro de 1995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA  
OAB/MT 2.597



## AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

AGRAVADO: JOSELI MARIA DA SILVA

## RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Colenda Turma

Ainda que brilhantemente fundamentada, a decisão do M.M. Juiz "a quo" merece ser totalmente reformado, eis que convalidou erros materiais contidos nos cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante.

Com efeito, muito embora realmente a agravante não tenha se manifestado sobre os referidos cálculos, impugnando-os quando assim instada pelo Juízo da execução, na forma do que preceitua o § 2º do artigo 879 da CLT, estando assim operada a preclusão para fazê-lo em sede de embargos, não é defeso ao nobre e probo magistrado reconhecer os erros materiais manifestamente existentes na conta de liquidação de fls., até porque deve este agir sempre com ponderação e justiça, dando a cada um o que é seu.

Demais disso, como se trata de erros materiais, os quais jamais convalecem, podendo ser levantados a qualquer tempo pela parte ofendida, com mais razão ainda deveria o presidente do feito rechaçá-los, em estrita obediência ao princípio consagrado pelo Diretorio ~~do~~ País de coibir o enriquecimento ilícito, o que restaria existente se os cálculos fossem julgados válidos na forma do que originalmente foram elaborados.

Portanto, como se tratam de erros materiais, que inclusive se caracterizam por englobar na conta de liquidação, além de verba de caráter eminentemente indenizatória, como se trata que advém da aplicação do artigo 477,

§ 8º da CLT, ~~jamais~~ deferida pela r. sentença, ~~bambem~~ verba sabidamente já ~~pada~~, o que caracteriza o "bis do idem", tão combatido e veementemente rechaçado pelo Direito e a Justiça, o que macula o crédito exequendo, tornando-o viciado, é impreterível a intervenção dessa Egrégia Corte na aplicação da costumeira Justiça, o que se busca com o presente agravo de petição.

Aliss, é assente na Lei processual o princípio de que toda decisão acerca do erro de conta, seja a favor ou contra, negue-o ou admita-o, cabe recurso de agravo.

Por outra, a tese defendida pela ora Agravante, torna-se ainda mais plausível, eis que os referidos erros inseridos na conta de liquidação de fls., diga-se erros materiais devem e podem ser sanados a qualquer tempo, inclusive de ofício pelo próprio magistrado presidente do feito mormente por jamais transitarem em, julgado.

Noutro tanto, a fim de reforçar os argumentos ora expendidos, e de maneira inequívoca, par em par, às escâncaras, mostrar os erros de conta preparados pelo Reclamante em sua conta de liquidação, a agravante reitera os próprios fundamentos da peça de embargos onde minuciosamente aponta os erros materiais, ratificando, em consequência, os cálculos que também ali fez constar.

Por todo o exposto, requer seja conhecido e provido o presente Agravo de Petição, para o fim de ser excluído do crédito exequendo os erros apontados nos embargos por ser medida de inteira e mais lícita

J U S T I Ç A

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT nº 2 597



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT  
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.  
NOTIFICAÇÃO Nº 6158/96 EM 10/10/96

PROCESSO Nº 466/92  
RECTE: JOSELI MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO  
RECDO: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)  
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Tomar ciência das datas designadas para praça:

-1ª praça: dia 12/11/96, às 14:00 horas.

-2ª praça: dia 19/11/96, às 14:00 horas.

RECEBI  
17/10/96  
Mandado  
Respon. 1. Prologado com...

Certifico que o presente  
expediente foi encaminhado  
ao destinatário, via postal,  
em 10 / 10 / 96, 6ª feira.

Diretor da Secretaria

DEMAT  
DR NEWTON RUIZ COSTA FARIA  
TRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA  
BÁ-MT